



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

## **Projeto de Lei n.º 871/XII/4.ª**

**(Altera o Código do Imposto sobre Veículos, introduzindo uma isenção de 50% em sede de Imposto sobre Veículos para as famílias numerosas)**

### **PROPOSTA DE ALTERAÇÃO**

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados abaixo assinados apresentam as seguintes propostas de alteração aos artigos 1.º e 4.º do Projeto de Lei n.º 871/XII/4.ª:

#### Artigo 1.º

[...]

1 - *[Atual corpo do artigo]*

2 - A presente lei altera o Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro, alargando o âmbito da dedução das despesas de saúde.

[...]

#### Artigo 4.º

##### Produção de efeitos

1 - As alterações efetuadas pelo artigo 3.º da presente lei produzem efeitos a partir de 1 de janeiro de 2016.

2 - As alterações efetuadas pelo artigo 3.º-A da presente lei produzem efeitos a 1 de janeiro de 2015, tendo estas carácter clarificador e interpretativo.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Palácio de São Bento, 28 de abril de 2015

Os Deputados do Grupos Parlamentares do PSD e do CDS-PP,

Duarte Pacheco

Cecília Meireles

Elsa Cordeiro

Vera Rodrigues



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

## **Projeto de Lei n.º 871/XII/4.ª**

**(Altera o Código do Imposto sobre Veículos, introduzindo uma isenção de 50% em sede de Imposto sobre Veículos para as famílias numerosas)**

### **PROPOSTA DE ADITAMENTO**

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados abaixo assinados apresentam a seguinte proposta de aditamento de um artigo 3.º-A ao Projeto de Lei n.º 871/XII/4.ª:

Artigo 3.º-A

#### **Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares**

Os artigos 78.º-C, 78.º-D e 78.º-F do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, adiante designado por Código do IRS, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 78.º-C

[...]

1 - [...]:

a) [...]:

i) [...];

ii) [...];

iii) [...];

iv) Secção G, Classe 47782 – Comércio a retalho de material ótico em estabelecimentos especializados;

b) [...];

c) [...];



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

d) Que conste de faturas que titulem prestações de serviços e aquisições de bens, tributados à taxa normal de IVA, comunicadas à Autoridade Tributária e Aduaneira nos termos do Decreto-Lei n.º 197/2012, de 24 de agosto, ou emitidas no Portal das Finanças, nos termos da Portaria n.º 426-B/2012, de 28 de dezembro, pelos emitentes que estejam enquadrados nos setores de atividade referidos na alínea a), desde que devidamente justificados através de receita médica.

2 - [...].

3 - [...].

4 - [...].

5 - [...].

6 - [...].

7 - Para efeitos do disposto na alínea d) do n.º 1 os sujeitos passivos estão obrigados a indicar no Portal das Finanças quais as faturas que titulam aquisições devidamente justificadas através de receita médica.

8 - Nas atividades previstas nas alíneas a) do n.º 1 consideram-se abrangidas as atividades equivalentes constantes da tabela prevista no artigo 151.º

Artigo 78.º-D

[...]

1 - [...]:

a) [...]:

i) [...];

ii) [...];

iii) Secção G, Classe 88910 – Atividades de cuidados para crianças, sem alojamento;

b) [...].

2 - [...].

3 - [...].



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

- 4 - [...].
- 5 - [...].
- 6 - [...].
- 7 - [...].
- 8 - [...].
- 9 - Nas atividades previstas na alínea a) do n.º 1 consideram-se abrangidas as atividades equivalentes constantes da tabela prevista no artigo 151.º

Artigo 78.º-F

[...]

- 1 - [...].
- 2 - [...].
- 3 - [...].
- 4 - Nas atividades previstas no n.º 1 consideram-se abrangidas as atividades equivalentes constantes da tabela prevista no artigo 151.º»

Palácio de São Bento, 28 de abril de 2015

Os Deputados do Grupos Parlamentares do PSD e do CDS-PP,

Duarte Pacheco

Cecília Meireles

Elsa Cordeiro

Vera Rodrigues



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

## **Projeto de Lei n.º 871/XII/4.ª**

**(Altera o Código do Imposto sobre Veículos, introduzindo uma isenção de 50% em sede de Imposto sobre Veículos para as famílias numerosas)**

### **PROPOSTA DE ADITAMENTO**

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados abaixo assinados apresentam a seguinte proposta de aditamento de um artigo 3.º-B ao Projeto de Lei n.º 871/XII/4.ª:

Artigo 3.º-B

#### **Disposição transitória**

Na execução das alterações legislativas previstas no artigo 3.º-A do presente diploma, a Autoridade Tributária e Aduaneira deve colaborar com os contribuintes, prestando informação pública, regular e sistemática sobre os seus direitos e obrigações e a assistência necessária ao cumprimento dos seus deveres acessórios.

Palácio de São Bento, 5 de maio de 2015

Os Deputados do Grupos Parlamentares do PSD e do CDS-PP,

Duarte Pacheco

Cecília Meireles

Elsa Cordeiro

Vera Rodrigues